



DECRETO MUNICIPAL N.º 7.292/2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V E Art. 74, Inc. I, alínea 'n', ambos dispositivos da Lei Orgânica deste Município, e ainda;

CONSIDERANDO o Processo protocolado nesta Prefeitura sob o nº5617 /2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos



órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a serem retidos na operação de acordo com a sua natureza.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados aos fornecedores, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, fornecimento ou disponibilização de bens, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - Os órgãos da administração pública municipal direta;
- II - As autarquias;
- III – Poder Legislativo.



§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado, independente da não retenção, e ou retenção equivocada por parte do fornecedor ou prestador do serviço, conforme tabela no anexo I.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal e ainda apresentação de declaração conforme anexo II e III da Instrução Normativa RFB nº 1234, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º Os valores retidos pelo poder legislativo municipal e autarquias deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento efetuado aos fornecedores pelo provimento de bens ou serviços.

§ 5º Os Documentos Fiscais com data de emissão anteriores a publicação deste Decreto terão a retenção do IR de ofício no ato de sua contabilização.

§ 6º Os valores retidos no âmbito da Administração Municipal deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento efetuado aos fornecedores pelo provimento de bens ou serviços.

§ 7º As empresas prestadoras de serviços e/ou fornecedoras que apresentarem documento fiscal por meio de faturas e boletos, deverão destacar a retenção de imposto de renda.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 04 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1957 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

§ 8º As empresas que se enquadrarem no parágrafo anterior, terão o prazo de 30 dias para adequação, após esse prazo será realizada a devolução do documento fiscal, sendo vetada a inclusão de multa e juros na atualização do documento, e a interrupção dos serviços e/ou fornecimento.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e, contratos administrativos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, 04 de agosto de 2023.

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE RETENÇÃO

| NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO | ALÍQUOTAS |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| | IR |
| <ul style="list-style-type: none">▪ Alimentação;▪ Energia elétrica;▪ Serviços prestados com emprego de materiais;▪ Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;▪ Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;▪ Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012.▪ Transporte de cargas, exceto os relacionados no código de arrecadação 8767;▪ Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código de arrecadação 8767; e▪ Mercadorias e bens em geral. | 1,2 |
| <ul style="list-style-type: none">▪ Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012;▪ Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;▪ Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012. | 0,24 |



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 04 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1957 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| <ul style="list-style-type: none">▪ Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;▪ Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;▪ Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;▪ Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). | 0,24 |
| <ul style="list-style-type: none">▪ Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;▪ Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;▪ Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;▪ Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;▪ Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;▪ Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º IN RFB 1234/2012. | 1,2 |
| <ul style="list-style-type: none">▪ Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código de arrecadação 8850. | 2,40 |
| <ul style="list-style-type: none">▪ Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. | 2,40 |
| <ul style="list-style-type: none">▪ Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. | 0,0 |



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 04 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1957 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| <ul style="list-style-type: none">▪ Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;▪ Seguro saúde. | 2,40 |
| <ul style="list-style-type: none">▪ Serviços de abastecimento de água;▪ Telefone;▪ Correio e telégrafos;▪ Vigilância;▪ Limpeza;▪ Locação de mão de obra;▪ Intermediação de negócios;▪ Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;▪ Factoring;▪ Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;▪ Demais serviços. | 4,80 |